



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Pça. Padre João Lourenço Leite, 53 -Centro**  
**CNPJ – 18.239.608/0001-39**

**LEI Nº 2466 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO ILÍCINEA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.**

*O Povo do Município de Ilícinea –MG, por seus representantes na Câmara Municipal Decretou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

**Art.1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165§ 5º, da Constituição Federal e com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal, referentes aos poderes do Município.

**Art.2º** Fica estimada a receita e fixada a despesa do Município de Ilícinea para o exercício financeiro de 2025 em R\$ 66.000.000,00 (SESSENTA E SEIS MILHÕES) discriminadas conforme quadros demonstrativos abaixo e anexo integrantes desta lei:

**Parágrafo primeiro – discriminação da receita:**

<b>RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>72.008.189,59</b>
Receitas tributárias.....	<b>4.400.061,39</b>
Receitas de Contribuições.....	950.000,00
Receita Patrimonial.....	160.022,50
Receita Industrial.....	<b>80.500,00</b>
Receita de Serviços.....	34.500,00
Transferências Correntes.....	65.809.200,54
Outras receitas Correntes.....	573.905,16
<b>Receita de Capital .....</b>	<b>2.620.588,12</b>
Transferências de capital.....	2.620.588,12
Dedução da receita p/formação fundeb.....	(8.628.777,71)
<b>Total Geral.....</b>	<b>66.000.000,00</b>

Parágrafo segundo: discriminação da despesas por funções

FUNÇÕES DE GOVERNO		ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1	Legislativa	1.700.900,00
4	Administração	14.358.063,95
8	Assistência social	2.471.434,39
10	Saúde	19.483.621,93
12	Educação	17.622.671,82
13	Cultura	1.321.993,14
15	Urbanismo	1.049.750,00
16	Habitação	168.157,60
17	Saneamento	473.676,16
18	Gestão ambiental	710.403,53
20	Agricultura	547.200,00
23	Comercio e serviços	45.000,00
24	Comunicações	130.867,50
26	Transportes	1.416.031,78
27	Desporto e lazer	734.873,20
28	Encargos especiais	710.355,00
99	Reserva de contingência	3.055.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....R\$ 66.000,00

**Parágrafo terceiro** – Discriminação da despesa por estrutura orçamentária:

1 01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL	1.700.900,00
2 01.01.00 CORPO LEGISLATIVO	672.900,00
3 01.02.00 ASSESSORIA JURIDICA	
4 01.03.00 ADMINISTRAÇÃO GERAL - TESOURARIA	1.028.000,00
5 01.04.00 CONTABILIDADE E PESSOA	
6 01.05.00 SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	
6 01.05.00 SERVIÇOS GERAIS DA CÂMARA	
7 02.00.00 PODER EXECUTIVO	60.643.167,36
8 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO	979.973,34
9 02.01.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	979.973,34
10 02.02.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO S	12.294.714,23
11 02.02.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	11.577.091,03
12 02.02.02 SETOR JURÍDICO	
13 02.02.03 SETOR DE CONTABILIDADE/TESOURARIA	
14 02.02.04 SETOR DE INFORMÁTICA/PROC. DADOS	

15 02.02.05 SETOR DE COMPRAS, PATRIMÔNIO E PROTOCOLO	
16 02.02.06 SETOR DE PESSOAL	
17 02.02.07 SETOR DE TRIBUTAÇÃO	
50.02.02.08 DIVISÃO DE ESPORTES	717.623,20
18 02.03.00 DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO	
19 02.03.01 SETOR DE CONTROLE INTERNO	
20 02.04.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	<b><u>19.483.621,93</u></b>
21 02.04.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.224.171,32
22 02.04.02 CENTROS DE SAÚDE	5.550.800,61
23 02.04.03 PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	4.695.000,00
24 02.04.04 CENTROS ODONTOLÓGICOS	58.000,00
25 02.04.05 EPIDEMIOLOGIA	482.650,00
26 02.04.06 VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
44 02.04.07 PROGRAMA SAÚDE EM CASA A	473.000,00
27 02.05.00 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES/SERVIÇOS S	<b><u>8.423.815,31</u></b>
28 02.05.01 DEP.TRASPORTES/SERV./ALMOXARIFADO/OBRAS	5.508.857,37
29 02.05.02 SETOR DE TRANSPORTES/ESTRADAS	
30 02.05.03 SETOR DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	483.676,16
31 02.05.04 SETOR DE OBRAS PÚBLICAS	2.431.281,78
32 02.06.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	<b><u>17.622.671,82</u></b>
33 02.06.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	3.310.750,48
34 02.06.02 SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	887.950,00
35 02.06.03 SETOR DE ENSINO INFANTIL	315.798,97
36 02.06.04 SETOR DE CONVENIOS E SUPLEMENTAÇÃO	1.515.900,00
46 02.06.05 FUNDEB	11.592.272,37
37 02.07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	<b><u>610.136,69</u></b>
38 02.07.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO	610.136,69
FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
39 02.08.00 DEPARTAMENTO DE CULTURA	<b><u>1.321.993,14</u></b>

41 02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC	1.321.993,14
45 02.09.00 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMH	<u>168.157,60</u>
47 02.10.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA	<u>547.200,00</u>
02.11.00 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	<u>1.054.903,53</u>
02.12 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	<u>1.791.912,41</u>
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	<u>3.655.932,64</u>

TOTAL GERAL DAS DESPESAS.....66.000.000,00

**Art. 3º** fica o poder executivo autorizado a:

*I – Abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4320/64, ate o percentual de 15% (quinze por cento) ao ano do montante previsto nesta lei, utilizando como recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias , de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei federal 4.320/64.*

*II - Não será considerado para computo do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual os créditos suplementares provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e de excesso de arrecadação observado durante o exercício vigente.*

*III - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.*

*IV - Fica autorizado durante a execução orçamentária de 2025, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.*

*V - Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.*

*VI - Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.*

*VII - Não serão considerados na totalização para verificação do teto autorizado na Lei do Orçamento as suplementações entre subelementos de desdobramento da mesma despesa e remanejamento entre fontes de recursos, até o limite dos valores orçados para a respectiva fonte, dentro da mesma dotação.*

*VIII - Nos casos de transposição de fonte de recursos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor e/ou acrescentar fontes de recursos dentro da mesma dotação*

orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2025, através de decreto, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou o seu valor se tornar insuficiente na Lei Orçamentária Anual, até o limite dos valores originalmente orçados para a respectiva dotação.

IX - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir, para atender as necessidades da execução orçamentária, através de créditos adicionais ou remanejamentos, modalidade e elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em ação consignada na lei orçamentária anual sem computo no limite autorizado na Lei Orçamentária, desde que não haja aumento do valor autorizado na ação governamental.

**Art. 4º** Fica autorizado adequar os Anexo de Prioridades e Metas, Riscos Fiscais e Metas Fiscais da Lei nº 2451, de 16 de agosto 2024 a Lei Orçamentária Anual de 2025.

**Art. 5º** Fica autorizado a adequação dos Anexos: Ficha Plano Plurianual e Plano Plurianual – Identificação de Ações constantes da Lei municipal 2246 de 30 dezembro de 2021 a Lei Orçamentária Anual de 2025.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Ilicínea, 02 dezembro de 2024.



NIRLEI CRISTIANI  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento  
foi publicado em 02/12/2024 nos  
termos das Legislações Aplicáveis,

